



LEI Nº 1278 /2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta os cargos de provimento em comissão do quadro próprio de pessoal do Regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Castelo do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os requisitos de acesso, atribuições, vencimentos, organização e desenvolvimento do quadro de pessoal ocupante de cargo comissionado do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí - CASTELO DO PIAUÍ PREV – Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Castelo do Piauí –, criado pela Lei nº 1277/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22 de agosto de 2018.

Art. 2º O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público.

Art. 3º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí - CASTELO DO PIAUÍ PREV terá na forma desta Lei e demais disposições legais, quadro de pessoal próprio, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Castelo do Piauí e suas regulamentações.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º Integram o Quadro Próprio de Pessoal os cargos em comissão, considerados essenciais à Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí - CASTELO DO PIAUÍ PREV, conforme disciplinado pelo Anexo I, constantes da Tabela A, desta Lei.



CAPÍTULO III

DA FORMA DE INGRESSO

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão são as de nomeação restrita e livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com os arts. 11 e 12, da Lei nº 1277/2018.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 6º Os valores financeiros, a título de vencimento, devidos mensalmente aos servidores nomeados em cargos de Provimento em Comissão pelo exercício regular de suas atribuições, discriminados por cargo, constam da Tabela “A”, do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º Os servidores comissionados ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º As disposições relativas a cargos em comissão e a funções de confiança constam das Leis que dispõem sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Castelo do Piauí e sobre o Regime Jurídico dos seus Servidores.

Art. 9º São parte integrante desta Lei o Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão.

Art.10 O Gerente Executivo baixará por Ato próprio, as disposições complementares, caso necessária, à integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA “A”

DENOMINAÇÃO DO CARGO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Escolaridade/ Habilitação	Número de Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento R\$
Gerente Executivo	Nível Superior	1	30h	R\$2.318,40 Correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo de Secretário Municipal
Gerente Financeiro	Nível Superior	1	30h	R\$2.318,40 Correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo de Secretário Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (12/09/2018).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí